



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**LEI Nº 6.776, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024**

Altera a Lei nº 6.519/2022 que “Dispõe sobre o pagamento de diárias e passagens/despesas com locomoção no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alegrete e dá outras providências.”.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o art. 11, *caput* da Lei nº. 6.519, de 12 de julho de 2022 que “Dispõe sobre o pagamento de diárias e passagens/despesas com locomoção no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alegrete e dá outras providências.”, que passa ter a seguinte redação:

Art. 11. O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

<b>AGENTE PÚBLICO</b>	<b>VALOR - R\$</b>
PREFEITO MUNICIPAL	274,65
VICE-PREFEITO MUNICIPAL	274,65
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	274,65
CARGOS EM COMISSÃO/FUNÇÕES DE CONFIANÇA E SERVIDORES EM GERAL	274,65
MEMBROS DE CONSELHOS, MEMBROS DA JARI E DELEGADOS DE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS	274,65
DIÁRIA ESPECIAL PARA BRASÍLIA, DE PREFEITO E VICE-PREFEITO	878,88
DIÁRIA ESPECIAL PARA BRASÍLIA DE SECRETÁRIOS E DEMAIS SERVIDORES OU AGENTES PÚBLICOS	769,02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 6.608, de 25 de janeiro de 2023.  
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 28 de fevereiro de 2024.

**Márcio Fonseca do Amaral**  
**Prefeito de Alegrete**  
Registre-se e Publique-se;

**José Lúcio Faraco**  
**Secretário de Administração**